

Personalidade Acadêmica Homenageada:

André Meira (Presidente do ISM – Instituto Silvio Meira)

DESENVOLVIMENTO ECONOMICO A PARTIR DOS REFLEXOS DA LEI Nº 13.874/2019 E DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 899

AMANDA CRISTINA PAULIN

Professora de Direito Civil e Processo Civil no Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA. Mestranda em Direito Empresarial e Cidadania no Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA. Curitiba – PR. E-mail: amandapaulin@yahoo.com.br

LARA HELENA LUIZA ZAMBÃO

Acadêmica do curso de Direito– Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA. Curitiba – PR. E-mail: lara_zambao@hotmail.com

RESUMO

A economia política tradicional se baseia em dois modelos econômicos, o liberalismo e o *welfare state* (intervencionismo). O primeiro desenvolve-se a partir da ideia de Adam Smith, no sentido que o Estado deve limitar sua atuação restringindo-se apenas a garantir condições mínimas para o funcionamento do mercado, dando grande poder a iniciativa privada, de forma que a desestatização, a criação de agências reguladoras e autarquias ganham destaque.

Enquanto o segundo modelo é o Estado Social, conhecido pelo intervencionismo, creditado ao alemão Otto Von Bismarck, que influenciou as primeiras reformas sociais que deram origem a Constituição Alemã de 1919, a qual abarcava os direitos sociais relativos ao trabalho, à cultura, à educação e reorganizava o Estado em função da sociedade.

Personalidade Acadêmica Homenageada:**André Meira** (Presidente do ISM – Instituto Silvio Meira)

Destaca-se que cada Constituição adota um determinado modelo que regerá a economia política nacional, tendo a Constituição Brasileira de 1988 adotado um regime misto, porém tendente ao intervencionismo.

Contudo, o ideal de efetividade do Estado Social está sendo flexibilizado por meio de mudanças legislativas - no campo da esfera privada - que diminuem a intervenção estatal, sendo destaque a Lei Federal nº 13.874, conhecida como a Lei da Liberdade Econômica, oriunda da conversão da Medida Provisória nº 881.

Referida lei visa estimular a atividade econômica através de uma notável redução da atividade do Estado na economia privada, salienta em seu texto princípios que garantem a liberdade no exercício de atividades econômicas, como a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas.

Ainda, ao passo de fomentar a mínima intervenção estatal, a lei enaltece a autonomia das partes, alterando o artigo 421 do Código Civil, que permite a liberdade de contratar das partes, limitando a intervenção do Estado, de maneira que a revisão contratual ocorrerá apenas de forma excepcional.

Seguindo o mesmo entendimento da mitigação da intervenção estatal na economia privada, nota-se a flexibilização do princípio da indisponibilidade do interesse público nas alterações legislativas recentes, de modo, que o próprio poder discricionário da Administração Pública está sendo interpretado de forma ampla, a ponto de garantir mais eficiência e soluções alternativas, a ponto de viabilizar as transações com fisco e em último caso, quando não houver viabilidade na resolução privada, aplicar a lei de modo supletivo.

Apesar desta possibilidade já existir no Artigo 171 do Código Tributário Nacional, verifica-se, a partir da análise de casos concretos, a baixa incidência da sua aplicação. Neste interim de facilitar a autonomia entre as partes, houve edição da Lei Nacional 13.140/2015, dispendo sobre autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública, e atualmente neste contexto, vigora a discussão sobre a Medida Provisória 899/2019 que vem para estimular a resolução de conflitos fiscais entre a Administração Tributária Federal e os contribuintes que possuem dívidas com

Personalidade Acadêmica Homenageada:**André Meira** (Presidente do ISM – Instituto Silvio Meira)

a União, estabelecendo requisitos e condições para a realização de uma transação resolutive de litígios.

A presente pesquisa se propõe a analisar os reflexos das alterações legislativas citadas em um contexto político-econômico. A pesquisa inicial realizada aponta para a probabilidade de um cenário de equilíbrio econômico por meio da garantia à livre iniciativa, menor intervenção estatal, afastamento da submissão do particular ao aval público, garantindo um ambiente mercantil livre e estimulante para novos investimentos.

Com o fim de relacionar as análises expostas, adotou-se como metodologia a revisão bibliográfica da doutrina, artigos e estudos jurisprudências para alcançar os objetivos propostos, ou seja, o mapeamento e análise das possibilidades reais de desburocratização da realidade brasileira e se a intenção do legislador, ou seja, a maior liberdade individual de atuação no campo econômico poderá ser atingida, ainda que apenas com referenciais teóricos.

PALAVRAS-CHAVE: Liberdade econômica; autonomia privada; intervenção estatal.

REFERÊNCIAS

BATISTA JÚNIOR, Márcio Roberto Montenegro. O poder de intervenção do Estado no setor privado. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 19, n. 3881, 15 fev. 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/26662>. Acesso em: 8 nov. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 01 nov. 2019.

_____. **LEI N° 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 8 nov. 2019.

_____. **LEI Nº 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13874.htm#art7. Acesso em: 8 nov. 2019.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

André Meira (Presidente do ISM – Instituto Silvio Meira)

_____. **LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm. Acesso em: 8 nov. 2019.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo.** Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2007.

CASIMIRO, Ligia Maria Silva Melo de. Administração pública e planejamento no estado brasileiro: qual a contribuição a ser feita pelo direito administrativo?. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, v. 4, n. 45, p. 56-76, 2016.

CONGRESSO NACIONAL. **Medida Provisória nº 881, de 2019.** Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/136531>. Acesso em: 8 nov. 2019.

CVM. **Publicada a Lei da Liberdade Econômica.** Disponível em: <http://www.cvm.gov.br/noticias/arquivos/2019/20190923-3.html>. Acesso em: 4 nov. 2019.

NASRALLAH, Amal. **BREVES COMENTÁRIOS SOBRE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA – MP 899/2019.** Disponível em: <https://tributarionosbastidores.com.br/2019/10/breves-comentarios-sobre-transacao-tributaria-mp-899-2019/>. Acesso em: 8 nov. 2019.

OLIVEIRA, Kelly. **MP da Liberdade Econômica vai gerar 3,7 milhões de empregos em 10 anos.** Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2019-08/mp-da-liberdade-economica-vai-gerar-37-milhoes-de-empregos-em-10-anos>. Acesso em 2 nov 2019.

PALUMA, Thiago; ROSERO, Luis Carlos Álvarez. El Derecho y Multiculturalismo: Los Estados y su Reconocimiento Constitucional a Grupos Sociales Indigenas en Latinoamerica en Garantia de sus Derechos Fundamentales. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, v. 3, n. 52, p. 34-54, 2018.

SILVA, Andrade. **Publicada no DOU a MP do Contribuinte Legal.** Disponível em: <https://www.andradesilva.com.br/artigos/mp-contribuinte-legal/>. Acesso em: 8 nov. 2019.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 22ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p.776.